

Ofício nº 035/2018-PJBA

por Paulo Bezerra

Buriti Alegre, 07 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
DD. Prefeito Municipal
Buriti Alegre/GO

Assunto: Encaminha Recomendação para conhecimento e divulgação.

Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça desta Comarca encaminha a Vossa Excelência a anexa **RECOMENDAÇÃO** sobre poluição sonora, para fins de conhecimento e divulgação.

Atenciosamente,



RODRIGO CÉSAR BOLLELI FARIA
Promotor de Justiça



RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, e ainda:

CONSIDERANDO a poluição sonora em diversos locais do Município de Buriti Alegre, produzida através de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no



sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), "Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III –abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei nº9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou



volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida por carros de som é potencialmente poluidora, pelo que se faz necessário o prévio licenciamento perante os órgãos ambientais, os quais, todavia, vem se omitido tanto na concessão de licenças quanto na fiscalização daquela atividade;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito editou a Resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016, regulamentando a fiscalização



de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da resolução supra, fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

CONSIDERANDO que ficam excetuados da proibição os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente;

CONSIDERANDO que as festividades carnavalescas se avizinham, onde o abuso do som automotivo tem maior incidência;

RESOLVE:

3) RECOMENDAR ao **Delegado de Polícia Civil do Município de Buriti Alegre** que, durante os serviços de deslocamentos para atendimento de diligências e realização de blitzes rotineiras no perímetro urbano e rural, atue no combate à poluição sonora através de atividades preventivas e repressivas, as quais devem abranger desde a condução do infrator à Delegacia de Polícia, onde será instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Inquérito Policial (IP), até à devida apreensão do

Promotoria de Justiça de Buriti Alegre/GO



equipamento sonoro e o veículo, no caso de crimes e contravenções, que somente poderá ser liberado mediante autorização judicial;

RECOMENDAR ao **Comandante da Polícia Militar de Buriti Alegre** que, durante os serviços de policiamento ostensivo realizados no perímetro urbano e rural, atue no combate à poluição sonora através de atividades preventivas e repressivas, as quais devem abranger a condução do infrator à Delegacia de Polícia(onde será instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Inquérito Policial (IP) pelo Delegado de Polícia, e a devida apreensão do equipamento sonoro, no caso de crimes e contravenções, que somente poderá ser liberado mediante autorização judicial;

REMETA-SE cópia desta recomendação ao Delegado de Polícia e ao Comandante da Polícia Militar de Buriti Alegre, para conhecimento e fiscalização.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Buriti Alegre, para fins de conhecimento e divulgação.

Buriti Alegre, 07 de fevereiro de 2018.

RODRIGO CÉSAR BOLLELI FARIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA